

RESOLUÇÃO Nº 1339, DE 03 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5167/2019;

considerando a decisão proferida na LXIX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Gabriela Silva Rodrigues (CRMV-SP nº 9835).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/10/2020, Seção 1, pág. 150

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 199, sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 11727/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 3140/2019. 1º RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ORIGINÁRIO. ACÓRDÃO COFEN Nº 018/2020. Unanimidade dos votos. Não admitir a denúncia. Arquivar o processo.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.339, DE 3 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 936, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5167/2019; considerando a decisão proferida no Plenário da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, na dia 29 de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em diagnóstico por imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Gabriela Siles Rodrigues (CRMV-RS 835).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.340, DE 3 DE JULHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 936, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5167/2019; considerando a decisão proferida na LXIX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, na dia 29 de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em diagnóstico por imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), ao médico-veterinário Mauro Caldas Martins (CRMV-RS nº 6125).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRE7 Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de expedição e renovação da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CRE7/DF e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CRE7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CRE7/DF; CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (Resolução CONFEF nº. 206/2010); CONSIDERANDO o prazo de validade de 05 (cinco) anos da Cédula de Identidade Profissional, conforme estabelecido pelo art. 4º da Resolução CONFEF nº 112/2005, o que implica na necessidade de um procedimento padronizado de renovação do referido documento; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CRE7/DF na Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2020; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente resolução, as normas para expedição e renovação da Cédula de Identidade Profissional dos registrados junto ao CRE7/DF.

Art. 2º - Para emissão da 1ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP), a documentação do Profissional de Educação Física registrado no CRE7/DF deverá estar completa, conforme a legislação vigente, inclusive Diploma (frente e verso) e Histórico Acadêmico, e o mesmo deverá comprovar o pagamento, no mínimo, da 1ª parcela da anuidade do ano da efetivação do registro e não deve haver outros débitos vencidos.

Art. 3º - No caso de renovação de CIP, o profissional deverá encaminhar solicitação de renovação do documento, com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento de sua CIP, instruída com os seguintes documentos: I - Para os profissionais graduados, caso ainda não tenha sido entregue ao Conselho, a cópia do diploma (frente e verso); II - Requerimento de renovação de Cédula de Identidade Profissional, disponibilizado pelo CRE7/DF; III - 01 Foto 3x4 recente, de frente, colorida, com fundo branco para documento oficial; IV - Comprovante de residência atualizado constando o CEP; V - Documento de Identidade; VI - Apresentar documento que comprove Estado Civil (Certidão de Casamento, Averbação de Divórcio, Escritura Pública), se houver.

Art. 4º - Somente serão deferidos os pedidos de renovação e emissão da Cédula de Identidade Profissional aos profissionais que estiverem com as obrigações estatutárias em dia perante o CRE7/DF § 1º - Para os efeitos desta resolução, considera-se financeiramente em dia o profissional que não possuir débitos vencidos, que esteja com o parcelamento em dia, ou que esteja com todos os débitos quitados, incluindo valores referentes a anuidades, multas e sanções penais; § 2º - O ato de renovação do documento aplica aos casos de solicitação da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional e alteração cadastral que justifique a emissão de nova Cédula.

Art. 5º - A 2ª via de Cédula de Identidade Profissional ocorrerá em casos em que a CIP anterior não possa ser devolvida, como extravio, roubo ou furto e ainda outros casos que acarretem nova emissão de CIP; e, exte, como alteração de dados cadastrais no documento ou avaria na via original. § 1º - A solicitação da 2ª via de Cédula de Identidade Profissional pelo Profissional de Educação Física registrado junto ao CRE7/DF deverá ser instruída com os seguintes documentos: I - Boletim de Ocorrência relatando os casos de extravio, furto ou roubo, devendo o mesmo fazer expressa menção do documento; II - Comprovante de recolhimento da taxa de expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional, exceto nos casos de roubo ou furto; III - para os profissionais graduados, cópia do diploma e histórico acadêmico (frente e verso), caso ainda não tenham sido entregues no Conselho; IV - requerimento de 2ª via de cédula de identidade profissional, disponibilizado pelo CRE7/DF; V - Comprovação da Cédula de Identidade Profissional danificada ou com dados cadastrais desatualizados, quando houver, e justificativa por escrito; VI - Documento oficial em foto que justifique a alteração dos dados cadastrais, no caso de atualização de dados. § 2º - As Cédulas cujas emissões forem motivadas por alteração de dados cadastrais somente serão entregues mediante devolução do documento anterior ainda em validade. § 3º - Será cobrada taxa de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional para as emissões que ainda contarem com CIP em validade, inclusive casos de alteração cadastral, extravio ou avaria.

Art. 6º - A entrega via postal será realizada mediante pagamento do custeio do envio.

Art. 7º - Se no prazo de 30 (trinta) dias úteis o profissional não receber a Cédula de Identidade Profissional no endereço informado, através do Sistema de envio e entrega, deverá entrar em contato com o CRE7/DF para verificar o ocorrido.

Art. 8º - No caso dos Profissionais Provisoriamente registrados no CRE7/DF, a emissão da 1ª via da CIP será realizada somente após a conclusão do Programa de Instrução para Profissional (PIPF), Parágrafo Único. Para renovação da CIP ou emissão da 2ª via de provisoriamente serão considerados os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 9º - A Cédula em validade deverá ser devolvida em casos de nova emissão por motivos de dano e averia, alteração cadastral ou baixa Temporária e Cancelamento de registro.

PATRICK NOVAES AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

"Assessorar no Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região o Cargo em Comissão de Assessor para o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do CRP 12ª Região e das outras providências".

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelo artigo 3º, incisos III e VIII, e artigo 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016;

CONSIDERANDO a autorização disposta no artigo 37, III, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo X Plenário na reunião realizada no dia 03 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º - Assessorar no Plano de Cargos e Salários - PCS do CRP 12º em Comissão de Assessor para o Centro de Referência Técnica e Políticas Públicas (CREPOP) do CRP 12º, que terá as descrições, especificidades e atribuições apontadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - O presente cargo, pela sua natureza, será de livre nomeação e exoneração, devendo, obrigatoriamente, seguir o regime de contratação estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhadoras.

Parágrafo Segundo - Como carga horária de trabalho, terá 20h (vinte horas) semanais.

Art. 2º - A Diretoria do CRP-12 designará, para exercer o referido Cargo, necessariamente, um(a) psicóloga(a), que esteja em situação de regularidade com a Autarquia e que atenda aos demais requisitos constantes do art. 8º da Resolução CFP nº 016/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SÍNIA REGINA BONATTI REIF

ANEXO I

descrições, especificidades e atribuições DO CARGO
Título do Cargo: Assessor para o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do CRP 12º

Área: Apoio a Gestão

Descrição sumária

Assessorar o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas do CRP-12, controlando o fluxo de informações e auxiliando na execução das tarefas em consonância com os demais normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

Descrição detalhada

1. Participar das reuniões relativas à pesquisa nacional, contribuindo com informações e sugestões;
2. Auxiliar na execução de pesquisas junto às(as) profissionais de Psicologia, objetivando obter informações quanto à execução das políticas públicas. Seguir o ciclo nacional de pesquisa, focado nas políticas e na atuação técnica, ética e política;
3. Auxiliar no desenvolvimento de Nota Técnica (documento de referência à pesquisa nacional), colaborar na definição do layout da pesquisa e realizar divulgação;
4. Organizar e promover os grupos de entrevistas com profissionais que atuam na política pública em questão, coordenar os debates, gravar e digitar o material coletado;
5. Revisar material transcritas das entrevistas e organizar o relatório final dentro dos padrões pré-determinados;
6. Coordenar com a Assessoria de Comunicação o envio de Boletim Eletrônico e a divulgação de notícias em redes sociais, com conteúdos relativos às atividades do CREPOP;
7. Produzir referências técnicas para assessorar a(o) profissional na realização da política pública;
8. Participar de reuniões em Grupos de Trabalho do CRP-12;
9. Realizar pesquisas estaduais, elaborando referências técnicas em diferentes áreas de atuação da Psicologia;
10. Participar de lançamentos estaduais de referências técnicas;
11. Colaborar nas Pesquisas de Campo;
12. Realizar acompanhamento de atividades de estágio;
13. Realizar Palestras Técnicas;
14. Coordenar e organizar a Biblioteca (catalogar, distribuir e controlar o empréstimo de materiais);



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.in.gov.br/edicao/diario-da-imprensa/pais_codigo/00332020100000150

150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001,
que institui a infraestrutura de Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil.

